

- 2) Os atletas campeões nacionais ou que alcancem fases finais de competições internacionais;
- 3) Os atletas que representem as selecções nacionais em campeonatos de Europa ou do mundo;
- 4) As equipas que subam à divisão maior da modalidade em que participem;
- 5) Os recordistas europeus ou mundiais.

Artigo 4.º

Medalha de mérito desportivo prateado

Serão agraciados com o grau de medalha de mérito desportivo prateado:

- 1) As equipas que subam de divisão nacional;
- 2) Os vice-campeões nacionais;
- 3) Os recordistas nacionais.

Artigo 5.º

Medalha de mérito desportivo bronzado

Serão agraciados com o grau de medalha de mérito desportivo bronzado:

- 1) As equipas que subam a divisão nacional;
- 2) Os atletas que atinjam lugar nos cinco primeiros lugares do *ranking* nacional.

Artigo 6.º

Diploma de mérito desportivo

Serão distinguidos com o diploma de mérito desportivo:

- 1) As equipas campeãs regionais;
- 2) Os atletas campeões regionais;
- 3) Os atletas que atinjam lugar nos 10 primeiros lugares do *ranking* nacional.

III — Outros prémios

Artigo 7.º

Prémio O Melhor

1 — Serão ainda atribuídos anualmente as distinções de:

- a) Melhor Atleta do Ano;
- b) Melhor Treinador do Ano;
- c) Melhor Dirigente do Ano;
- d) Melhor Equipa do Ano;
- e) Melhor Clube do Ano.

2 — A atribuição destes prémios far-se-á mediante candidatura, a apresentar por cada clube para cada uma das categorias (um atleta, um treinador, um dirigente e uma equipa), podendo ainda ser auto-propostas candidaturas às categorias citadas nas alíneas a) e b).

3 — Os Serviços Desportivos Municipais da Câmara Municipal de Lagoa, dos nomes propostos pelos clubes, elegerão cinco atletas, cinco treinadores, cinco dirigentes, cinco equipas e cinco clubes, que com a devida fundamentação serão propostos à Câmara Municipal para escolha do Melhor Atleta do Ano, do Melhor Treinador do Ano, do Melhor Dirigente do Ano, da Melhor Equipa do Ano e do Melhor Clube do Ano.

IV — Disposições finais

Artigo 8.º

Outras distinções

A atribuição de distinção aos atletas, entidades ou organismos nas condições previstas nos n.ºs 6) e 7) do artigo 2.º será analisado casuisticamente, podendo ser atribuída quaisquer das distinções previstas nos artigos 3.º a 6.º, mediante proposta nesse sentido, a ser apresentada pelos Serviços Desportivos Municipais ou por qualquer dos vereadores à Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrega de prémios

Todos os prémios atribuídos nos termos do presente Regulamento terão um suporte material a ser entregue aos agraciados em cerimónia oficial.

Artigo 10.º

Norma revogatória

O presente Regulamento expressamente revoga o regulamento anteriormente em vigor.

Artigo 11.º

Condições

Em todas as dúvidas ou lacunas que surjam na aplicação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal dar o seu esclarecimento ou interpretação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 469/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que em 16 de Janeiro de 2006 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do Plano de Pormenor de Santo António das Areias.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Marvão e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do Plano é de três meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

Aviso n.º 470/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que em 16 de Janeiro de 2006 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do Plano de Pormenor de Beirã.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Marvão e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do plano é de três meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

Aviso n.º 471/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que em 16 de Janeiro de 2006 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do Plano de Pormenor de Escusa.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Marvão e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do plano é de três meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Editais n.º 98/2006 (2.ª série) — AP. — 1 — O Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 7 de Dezembro de 2005, aprovou o projecto de

aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município, o qual vai ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal após o mesmo ter sido submetido à apreciação pública, nos termos do capítulo I da parte IV do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do referido Código, conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, um exemplar do referido projecto de regulamento encontra-se patente nas juntas de freguesia do município de Moimenta da Beira, onde o mesmo poderá ser consultado, bem como na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município desta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, a fim de que os munícipes interessados possam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do mesmo no *Diário da República*, 2.ª série, que se espera venha a verificar-se no final do próximo mês de Fevereiro.

3 — Para constar e devidos efeitos se torna público este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo nas respectivas freguesias do município de Moimenta da Beira.

E eu, *Maria Lourdes Lourenço*, técnica de 1.ª classe desta Câmara Municipal, o subscrevo.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município

(projecto de aditamento)

Por deliberação desta Câmara Municipal realizada em 7 de Dezembro de 2005 é aditado ao Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas do Município o seguinte capítulo:

QUADRO XIX

Instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis

Designação	Taxa
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250
b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400
c) Acresce à taxa fixada na alínea anterior por cada 10 m ³ acima de 50 m ³	5
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250
b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400
3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250
b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400
4 — Vistorias periódicas:	
a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250
b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	800
b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	1 000
6 — Averbamentos	50

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Edital n.º 99/2006 (2.ª série) — AP. — *Proposta de regulamento de controlo interno.* — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada no dia 7 de Setembro de 2005, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre o projecto de regulamento referido em título.

O processo poderá ser consultado na Repartição Administrativa da Câmara Municipal, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Proposta de regulamento de controlo interno

Preâmbulo

I

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado por POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, sendo posteriormente alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica.

Objectiva-se com o diploma a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.

De acordo com o disposto no n.º 2.9.1 do POCAL, o sistema de controlo interno a adoptar pelas autarquias engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação fiável.

Segundo o n.º 2.9.3 do POCAL, o órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu comportamento e avaliação permanente.

II

Em cumprimento do disposto no n.º 2.9.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Monforte deliberou, em reunião ordinária realizada em 7 de Setembro de 2005, aprovar o regulamento de controlo interno, consubstanciado nas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O regulamento de controlo interno previsto no POCAL, doravante designado por RCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades atinentes à evolução patrimonial de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.